



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

ANEXO I

CONTRATO ____/2021

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista**, situada na Rua: Caramuru, 568, Centro, com CNPJ nº 53.638.649/0001-07, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SP e do CPF nº _____, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com C.N.P.J nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada pelo(a) seu responsável, o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO MÍNIMA DE 100 KWP** e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo.
- 2- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- 3- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 4- Manter os seguintes seguros:
 - a) risco de responsabilidade do fornecedor de instalação, homologação e configuração de Sistema Fotovoltaico, com capacidade de geração mínima de 100 KWP;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

- 5- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro, ou pelo Plano de Saúde individual e empresarial.
- 6- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorridos durante a instalação e configuração de Sistema Fotovoltaico, com capacidade de geração de 100 KWP, independentemente da cobertura seguro, que porventura forem provocados pela contratada, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 7- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados pelos empregados e profissionais durante a instalação,, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas, extravios, furtos ou danos que eventualmente venham a ocorrer, durante a instalação e configuração de Sistema Fotovoltaico. .
- 8- Informar à **CONTRATANTE**, uma relação/planilha discriminados os nomes e funções de cada empregado e profissionais da **CONTRATADA**, que irão laborar durante a execução da instalação e configuração de sistema fotovoltaico. .
- 9- Fornecer, à **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados.
- 10- Cumprir as legislações do Município e as disposições técnicas, legais, no âmbito Federal e Estadual, que disciplinam o fornecimento de material para instalação e configuração de sistema fotovoltaico, com capacidade de geração mínima de 100 KWP, objeto do contrato.
- 11- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais, equipamentos de sua propriedade, bem como, os materiais e matéria prima, fornecido para instalação e configuração do sistema fotovoltaico, objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda, distribuição durante a instalação e configuração.
- 12- Cumprir e fazer com que todo o pessoal/empregado/profissional, durante a execução do objeto do Termo de Convênio nº 01271/2020, observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.
- 13- Manter, permanentemente, durante a execução do objeto do Convênio nº 01271/2020, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 14- Assegurar livre acesso, à fiscalização da **CONTRATANTE**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 15- Apresentar para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **CONTRATADA**, por força deste contrato.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

- 16- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**. Nessa hipótese a **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 17- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para o fornecimento e instalação das mercadorias e materiais, objeto do Convênio nº 01271/2020, sendo estas condições necessárias para o recebimento definitivo do fornecimento, instalação e configuração da cotação prévia de preços e do objeto do Convênio nº 01271/2020.
- 18- Responsabilizar-se-á, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da instalação e configuração de sistema fotovoltaico com capacidade de geração mínima de 100 KWP”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução e instalação do objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 19- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, objeto do Convênio.
- 20- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas fins.
- 21- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 22- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer tipo de bebida alcoólica, durante a jornada de trabalho. Orientar que é expressamente proibido fumar nas dependências da **CONTRATANTE**, isso inclui os pátios internos (áreas abertas).
- 23- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- 24- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás.
- 25- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 26- Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 27- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 28- Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.



29 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos prédios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Expedir ordem de início dos serviços.
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 4- Exercer fiscalização dos serviços.
- 5- Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas da **CONTRATANTE envolvidas** na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 6- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pela Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

Parágrafo Único: Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional habilitado e engenheiro da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ provenientes dos recursos do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Saúde, Convênio nº5.526.545-5, Processo nº SES -PRC -2019/12986.

Parágrafo Único: O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços, serão efetuados em três etapas, objeto da Cotação Prévia de Preço.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos referentes à execução dos serviços, serão efetuados em parcelas, seguindo o seguinte cronograma 1º parcela no ato da entrega do Kit Gerador fotovoltaico, 2ª parcela na conclusão da instalação e 3ª parcela após configuração do processo de geração de energia sustentável, **incluindo os tramites necessários para a efetiva geração de energia junto a Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora e Energia S.A.**



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias**, contados da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (DANFES), os pagamento será feito mediante depósito em Conta-Corrente ou por Transferência Eletrônica em Dinheiro (TED), fornecida pela empresa **Contratada**.

Parágrafo sétimo: Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido multa de 0,25% ao dia, sobre o valor da fatura paga em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigido da contratada, prestação de garantia, prevista no artigo 56 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte dias) e serão executados de acordo com o cronograma e finalizando com a conclusão e configuração do Kit Fotovoltaico instalado e em funcionamento de acordo com as normas e as regras da ANEEL

Parágrafo único: Em caso de força maior, justificável, este prazo poderá ser prorrogado mediante concordância das partes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato em questão, serão recebidos pela parte **Contratante**, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

Parágrafo único: Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a **Contratada** obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo **Contratante**, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos o licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

- multa de 10% a 30% sobre o valor dos materiais não entregues ou da obrigação não cumprida;
- atraso injustificado até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e atraso injustificado acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses, após a conclusão e entrega definitiva e aceite da obra para a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, sempre que solicitado, sem qualquer ônus para a empresa contratante dos serviços.

Parágrafo único: A manutenção da obra, durante a vigência da garantia, deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:

- a) o Edital de Cotação Prévia de Preços nº 01/2021 – Tipo Menor Preço;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Paraguaçu Paulista, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

(_____)

(_____)

Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu
Paulista

CONTRATADA:

(_____)

(_____)

(Nome da empresa contratada)

TESTEMUNHAS:



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - Caixa Postal 150 fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1812
CEP 19700-023 - Paraguaçu Paulista – SP

ANEXO II

COTAÇÃO DE PREÇOS N° _____

CONVÊNIO N ° _____

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., sediada a, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de quatorze anos e não emprega menor de dezesseis anos, que não na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal do Brasil.

(Local/Data)